Processo TC nº 09.389/08

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO. LICITAÇÃO. Julgam-se regulares com ressalvas a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0698 **/2.010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.389/08, que trata de Licitação na modalidade Convite nº 16/08, seguida de Contrato nº 053/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a prestação de serviço de implantação de rede de esgoto com caixas de inspeção em ruas dos bairros Santa Terezinha, Santo Antônio, Assis Freire e Centro, nesse município, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em seu relatório inicial de fls. 129/131, constatou a ausência de cópia do Projeto executivo aprovado por autoridade competente e acompanhado da respectiva Planta Baixa da Rede Coletora de Esgotos com curvas de nível, Cotas nas interseções das ruas, Perfis Longitudinais com indicação das declividades e destinação dos afluentes, sugerindo a notificação do gestor para apresentação dos documentos e recomendação para não repetir nos próximos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que, após exame da documentação enviada pela autoridade responsável, fls. 135/274, o órgão técnico deste Tribunal constatou que o gestor apenas repetiu as informações já constantes dos autos, concluindo pela irregularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o *Parquet* Especial, através do Parecer nº 0655/10, fls. 278/28, após comentários, opinou pela: **a)-** regularidade com ressalvas da licitação e do contrato decorrente; **b)-** determinação à Auditoria para que avalie as despesas decorrentes da contratação em tela, nos autos de Inspeção de Obras do Município de Livramento referente ao exercício respectivo, e **c)** recomendação no sentido de que a falha aqui ventilada não mais se repita futuramente;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em:

1- **Julgar Regular com ressalvas** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

2- **Determinar** à Auditoria para que avalie as despesas decorrentes da contratação em tela, nos autos de Inspeção de Obras do Município Livramento referente ao exercício respectivo; e

3- **Recomendar** ao gestor para que não mais se repita a falha nos próximos procedimentos.

Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL